Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI _____/2021

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O PROGRAMA "JOVEM AGRICULTOR", NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DE MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Jovem Agricultor", nas escolas da zona rural no município de Mossoró.

Parágrafo único - O Programa Jovem Agricultor será aplicado durante o ano letivo dos estudantes da zona rural, passando a fazer parte da grade curricular.

Art. 2º - São objetivos do programa instituído por esta lei:

I – inserir nas escolas da zona rural ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;

II – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;

III – incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios agrícolas inovadores;

IV – desenvolver nos alunos um conjunto de competências para a tomada de decisões e a elaboração de planos necessários para chegar ao sucesso.

Art. 3º - O Programa Jovem Agricultor será composto das seguintes atividades:

I – aulas teóricas e práticas com vistas a:

a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;

b) apresentar o cenário socioeconômico atual;

c) tratar da importância da atividade agrícola no mercado de trabalho.

II – aulas de campo e pesquisa com vistas a:

a) elaborar plano de negócios;

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

b) visitar as empresas agrícolas;

c) identificar parcerias;

d) expor projetos agrícolas empreendedores.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá manter parcerias com Órgãos Públicos e Privados, e outras instituições que possam ser envolvidas, por terem atividades afins.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo proporcionar os meios para implantação completa do Programa Jovem Agricultor.

Art. 6° - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"
Mossoró, 12 de agosto de 2021.

CARMEM JÚLIA ARAÚJO HOLANDA MONTENEGRO
Vereadora MDB

Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

O projeto ora apresentado procura veicular ações na educação que ampliem a grade pedagógica formal através do Programa “Jovem Agricultor” e tem por objetivo incentivar e conscientizar os jovens estudantes da Rede Municipal de Educação, matriculados na zona rural, sobre a importância da agricultura, por meio de palestras educativas e visitas aos produtores rurais de sua região.

Tal medida faz-se necessária, uma vez que a agricultura alavanca o país, sem ela não existiriam indústrias e sem indústrias não existiriam empregos. Além disso, é imprescindível mostrar para os estudantes que vivem na área rural o quão importante a agricultura é para o mundo, auxiliando inclusive em sua formação profissional.

Com ideias novas e modernas e contando com o auxílio dos alunos da rede municipal de ensino para uma nova etapa na vida agrícola do município de Mossoró, cria-se uma perspectiva para melhorar a renda da população da zona rural e passa-se ainda a contar com a qualificação dos alunos, podendo proporcionar um futuro promissor para o jovem que se destacar no ramo da agricultura.

Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei, o qual esperamos aprovar com o apoio dos ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
Mossoró, 12 de agosto de 2021.

CARMEM JÚLIA ARAÚJO HOLANDA MONTENEGRO
Vereadora MDB